MARTINELLI
ADVOGADOS

Nova lei de Tributação sobre Renda e Dividendos

impactos práticos e oportunidades de planejamento tributário

Lei 15.270/25 de 26 de novembro de 2025

Após cerca de 8 meses de tramitação, e muitos debates, controvérsias e negociações, o Projeto de Lei 1.087/2025 foi sancionado pelo Presidente da República nesta quarta-feira (26). O projeto, agora convertido em lei, objetiva a reforma da tributação da renda, sob o argumento de promover maior progressividade e justiça fiscal.

Esta lei altera a legislação do imposto sobre a renda, concedendo uma redução do imposto para as pessoas físicas que recebem até R$ 5 mil mensais (e redução decrescente para aqueles que recebem entre R$ 5.000 e R$ 7.350), e institui a tributação mínima para as pessoas físicas com altas rendas, além de reintroduzir a retenção na fonte sobre o pagamento de dividendos.

As novas regras passam a valer a partir de 1º de janeiro de 2026. Confira os destaques:

IRPF retido na fonte

A nova lei prevê a retenção na fonte de 10% sobre dividendos pagos:

(i) por uma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil, em valores acima de R$ 50 mil/mês;

(ii) a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior, sobre qualquer valor.

Fique atento!

- O pagamento, creditamento, emprego ou entrega de lucros ou dividendos a partir de 2026 são considerados fato gerador da obrigação tributária;
- A alíquota incide sobre o valor total pago, e não somente sobre o valor que exceder a R$ 50 mil;
- A regra geral é que a retenção incidirá sobre os valores pagos a partir de 1º de janeiro de 2026, independentemente do período a que os lucros se refiram (ou seja, abrange os lucros apurados até 31/12/2025);
- **Exceção:** não se sujeitarão ao IRRF os valores pagos a partir de 2026 cuja distribuição tenha sido aprovada até 31/12/2025, desde que o pagamento ocorra nos termos originalmente previstos no ato de aprovação.

Impactos

IRRF para pagamentos acima de R$ 50 mil:

- Sem deduções na base de cálculo dos pagamentos mensais;
- Não há progressividade;
- Impactos no caixa dos valores recebidos a menor;
- Restituição ocorrerá somente após a declaração de ajuste anual.

Tributação Mínima sobre as Altas Rendas

A lei também estabelece a **incidência de uma alíquota mínima de até 10%** sobre rendimentos auferidos por pessoas físicas acima de R$ 600 mil anuais, **incluindo os dividendos** recebidos, os de tributação exclusiva ou definitiva, isentos, alíquota zero ou reduzida.

Quando isso acontece?

A partir do exercício de	Ano-calendário
2027	2026

Cálculo do IRPF Mínimo

1. Alíquotas

Rendimentos **até R$ 600 mil** não haverá apuração do valor mínimo do IRPF;

Rendimentos **entre R$ 600 mil e R$ 1,2 milhão**, a alíquota é progressiva, sendo calculada da seguinte forma:

- Alíquota % = (REND/60.000) – 10
  REND = Total dos Rendimentos auferidos
- **Exemplo:** rendimentos de R$ 850 mil a alíquota será de 4,16%

Rendimentos **igual ou superior a R$ 1,2 milhão**, a alíquota é 10%.

2. Base de cálculo

Total dos rendimentos recebidos no ano-calendário, com as seguintes deduções:

- Parcela isenta da Atividade Rural;
- Ganhos de capital;
- Herança ou doação em adiantamento da legítima;
- Rendimentos recebidos acumuladamente;
- Rendimentos de poupança e de títulos isentos;
- Indenização por acidente de trabalho, por danos materiais ou morais, ressalvados os lucros cessantes;
- Rendimentos de títulos incentivados (CRI, CRA, LCI, LCA, relacionados a projetos de investimento e infraestrutura, dentre outros);
- **Lucros cuja distribuição tenha sido aprovada até 31/12/2025, desde que o pagamento ocorra nos termos originalmente previstos no ato de aprovação e pagos até 2028.**

3. Valor Devido

Base de Cálculo X Alíquota

Do Resultado, serão descontados:
IR devido na Declaração Anual de Ajuste;
IR retido exclusivamente na fonte;
IR apurado sobre a tributação de fundos de investimento no país e de aplicações financeiras, entidades controladas e *trusts* no exterior;
IR pago definitivamente;
Redutor.

4. Resultado

Se negativo = zero;

Se positivo = imposto a pagar.

→ Deste saldo será deduzido o valor do IRRF pago sobre os dividendos.

↓

O resultado obtido será adicionado ao saldo do imposto sobre a renda a pagar ou a restituir, apurado na declaração de ajuste anual.

Redutor

Uma vez que os dividendos passam a ser base de cálculo da tributação mínima, a lei estabelece um redutor para limitar o valor dos tributos pagos pelo contribuinte pessoa jurídica e pessoa física de forma consolidada. **Com isso, prevê a seguinte condição:**

Tributação efetiva da Pessoa Jurídica + tributação efetiva da Pessoa Física não será superior a alíquotas nominais de:

* **34%** nas empresas não financeiras;
* **40%** seguros privados e capitalização;
* **45%** nas empresas financeiras.

Assim, se a soma da **alíquota efetiva** do IRPJ/CSLL pago pela Pessoa Jurídica + **alíquota efetiva** do IR pago pela Pessoa Física for superior a **alíquota nominal** do IRPJ/CSLL, será concedido um redutor a ser descontado do valor a pagar, calculado sobre o valor dos lucros e dividendos pagos.

Alíquota efetiva da PJ:

valor do IR/CS pagos dividido pelo lucro contábil

Alíquota efetiva da PF:

a razão entre o acréscimo do valor mínimo do IRPF, antes do redutor, resultante da inclusão dos lucros e dividendos na base de cálculo da tributação mínima do IRPF; e o montante dos lucros e dividendos recebidos pela pessoa física no ano-calendário

Cálculo do Redutor

Apesar de parecer simples, o cálculo do Redutor envolve certa complexidade. Além de exigir a apuração da alíquota efetiva do IRPJ/CSLL de todos os anos anteriores relacionados à composição da conta de lucros acumulados de forma individualizada, também exige um cálculo diferente para cada uma das pessoas físicas que compõe o quadro societário da empresa, uma vez que cada uma delas terá uma alíquota efetiva específica de acordo com a natureza de seus próprios rendimentos.

Redutor para holdings

Outro aspecto essencial se trata das empresas com estrutura de holdings e diversas empresas compondo um mesmo grupo econômico. A norma possibilita a utilização das demonstrações consolidadas, **o que demanda atenção aos seguintes pontos:**

- A consolidação de balanços é aplicável de forma obrigatória somente a empresas S.A. ou empresas de grande porte, na forma prevista em lei. Como empresas de menor porte não fazem esta consolidação, **a alíquota efetiva da holding poderá ser zero**, o que prejudicará o cálculo do redutor, e por consequência, poderá gerar um valor menor a restituir;
- Para diversas empresas do mesmo grupo, o cálculo de forma individual ou consolidada também pode **afetar a alíquota efetiva** — para mais ou para menos.

Casos como estes exigem atenção e cautela, e contar com o auxílio de profissionais especializados é fundamental.

Fique atento!

As empresas que apurarem alíquotas efetivas inferiores a 24%, para cada ano calendário relacionado a distribuição dos dividendos, terão como efeito prático a **não aplicação do Redutor no cálculo do valor mínimo de tributação do IRPF.**

Empresas e sócios serão diretamente impactados, em especial companhias que:

- Utilizam prejuízos fiscais;
- Usufruem de incentivos e benefícios fiscais, incluindo aqueles em áreas regiões incentivadas;
- Realizam doações ou contribuições dedutíveis do Imposto de Renda devido.

Como efeito prático, o valor do imposto retido sobre os dividendos durante o ano calendário poderá não ser restituído, razão pela qual uma análise detalhada desses impactos é indispensável.

Regras de transição para lucros acumulados

A regra geral é que os lucros pagos, creditados, empregados ou entregues a partir de 1º de janeiro de 2026 sejam alcançados pela nova lei, seja para fins de retenção, seja para fins de inclusão na base de cálculo da tributação mínima.

No entanto, a lei conferiu uma exceção para que os lucros apurados pelas empresas até 31/12/2025 não sejam impactados, com a condição de que a deliberação pela distribuição ocorra até 31/12/2025, da seguinte forma:

Retenção na fonte	Declaração de ajuste anual
A data do efetivo pagamento não é relevante. Os lucros pagos a partir de 2026 que se refiram a deliberação ocorrida até 31/12/2025 não serão impactados.	Só serão deduzidos da base de cálculo os lucros deliberados até 31/12/2025 que sejam pagos até 31/12/2028.

Fique atento!

O pagamento, crédito, emprego ou entrega dos lucros deve ocorrer **nos termos originalmente previstos no ato de aprovação** para que a não incidência seja aplicável.

Ou seja, **o planejamento para a distribuição ainda em 2025 é fundamental**, sob pena de não se aplicar a dedução inicialmente prevista. Este planejamento inclui avaliar os impactos de longo prazo, a documentação necessária, dentre outros aspectos, de forma a se deliberar pela distribuição dos lucros com maior eficiência, conferindo segurança às decisões, sem agredir o caixa da empresa, e ainda, sem gerar um custo financeiro adicional.

Conflito Societário - Lei das S.A.s

Para as empresas constituídas sob a forma de S.A.s, a Lei das S.A.s determina que o pagamento dos lucros seja realizado dentro do exercício social em que foram deliberados. Ou seja, a solução dada pela norma tributária conflita com a norma societária, gerando a necessidade de cuidados adicionais na documentação a ser elaborada, de modo a atender a condição para a isenção, sem gerar conflitos entre os acionistas.

Outro aspecto de difícil implementação diz respeito aos lucros relativos ao ano de 2025. Tais lucros são aprovados e deliberados somente no ano de 2026 (normalmente até abril, na forma do que estabelece a Lei das S.A.). Ou seja, não serão conhecidos em 31/12/2025, **obrigando as empresas a distribuírem dividendos intermediários**, o que também exige cautela para o correto cumprimento das disposições legais e estatuárias.

A norma de natureza tributária traz implicações de natureza societária que demandam atenção especial na formalização das deliberações, ou ainda, podem ser objeto de reavaliação das políticas de distribuição de dividendos, buscando alternativas que sejam mais eficazes do ponto de vista tributário, sem causar conflitos de natureza societária.

Próximos passos

análise das estruturas

Este é o momento de reavaliar. São necessárias revisões de estruturas de capital e forma de remuneração dos sócios e acionistas para os próximos anos, de forma a adotar as providências necessárias ainda em 2025 que permita a implementação de estruturas alternativas,

Identificar quais lucros são passíveis de distribuição até 31/12/2025 e se eles estão adequadamente reconhecidos na contabilidade;

Estruturar um plano de remuneração de capital aos sócios e acionistas para os próximos anos avaliando todas as estruturas de mercado de capitais disponíveis (não somente via distribuição de lucros e dividendos);

Analisar impactos das referidas estruturas que possam otimizar a carga tributária incidente sobre os lucros da pessoa jurídica;

Convocar as reuniões de sócios ou assembleias gerais até 31/12/2025 para deliberar a distribuição de lucros necessária para a implementação de tais estruturas.

Esses passos são essenciais para evitar um aumento da carga tributária, **e as decisões precisam ser tomadas ainda no ano de 2025**, sob pena dos impactos da nova lei afetarem as estruturas de longo prazo, de forma irreversível.

Reflexões importantes

O plano de distribuição de dividendos deve ser de longo prazo, de forma a proteger os lucros apurados até 31/12/2025 e permitir uma melhor eficiência tributária para os próximos anos;

As formas de remuneração de capital dos sócios e acionistas devem ser reavaliadas, de forma a considerar outras estruturas societárias e de mercados de capitais aplicáveis (estruturas financeiras e dívidas de capital, por exemplo), capazes de melhorar a eficiência tributária tanto das pessoas físicas como das pessoas jurídicas.

As alternativas devem ser analisadas considerando as alternativas de liquidez e otimização tributária compatíveis com o perfil de cada sociedade e seus sócios, avaliados de forma consolidada, e respeitando os aspectos de cada tipo societário.

Discussões Relevantes

A nova lei tem suscitado debates importantes no meio jurídico e empresarial. **Entre os principais pontos de atenção, destacam-se:**

- A possibilidade de que a tributação de lucros e dividendos referentes a períodos anteriores a 31/12/2025 seja interpretada como incompatível com os princípios da irretroatividade e segurança jurídica.
- A discussão sobre se a norma poderia estabelecer novas condições para a distribuição de lucros de exercícios já encerrados, em potencial divergência com parâmetros previstos na legislação societária;
- A forma de apuração proposta para empresas optantes pelo lucro presumido, que não possuem balanço contábil e teriam os resultados calculados com base em critérios estimados, podendo resultar em penalizações para estas empresas;
- Ausência de atualização das tabelas de isenção e dos parâmetros que definem "alta renda", pode gerar impacto já no próximo ano, uma vez que a não recomposição inflacionária tende a ampliar a base de incidência das altas rendas, assim como, reduzir a efetividade das faixas de isenção, com reflexos na observância ao princípio da capacidade contributiva;
- O debate acerca da tributação mínima e a análise sobre se sua forma de implementação poderia se aproximar da instituição de uma nova modalidade tributária, gerando questionamentos sobre eventual bitributação.

Dúvidas? Entre em contato com a nossa equipe

MARTINELLI
ADVOGADOS